



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 474 DE 20 DE MAIO DE 2010.

Institui o programa de pagamento incentivado de débitos tributários com a Fazenda Pública denominado “Riachinho em Dia” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Riachinho-MG, denominado “Riachinho em Dia”, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica concedida a anistia do pagamento de multas e juros aos débitos inscritos em dívida ativa que tenham sido ou não objeto de notificação, autuação ou ainda tenham sido objeto de execução fiscal.

Art. 3º - Os créditos tributários e fiscais do Município, decorrentes de tributos não recolhidos dentro dos prazos fixados na legislação municipal, serão anistiados de multas e juros, incidindo apenas atualização monetária, desde que o contribuinte efetue o pagamento de uma só vez ou requeira o parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvando o disposto no § 2º do artigo 4º.

Art. 4º - O parcelamento poderá ser concedido nas seguintes condições:

§ 1º - A anistia total ou redução das multas e juros será de:

I - 100% (cem por cento) desde que o pagamento seja efetivado em uma só vez, até o dia 30 de junho de 2010.

II - 90% (noventa por cento) em 02 (duas) parcelas mensais, vencendo a 1ª em 30 de junho de 2010 e a última em 30 de julho de 2010.

III - 80 % (oitenta por cento) em 03 (três) parcelas mensais, vencendo a 1ª em 30 de junho de 2010 e a ultima em 30 de agosto de 2010.

IV - 70% (setenta por cento) em 04 (quatro) parcelas mensais, vencendo a 1ª em 30 de junho de 2010 e a ultima em 30 de setembro de 2010.

V - 60% (sessenta por cento) em 05 (cinco) parcelas mensais, vencendo a 1ª em 30 de junho de 2010 e a ultima em 29 de outubro de 2010.



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

VI – 50% (cinquenta por cento) em 06 (seis) parcelas mensais, vencendo a 1ª em 30 de junho de 2010 e a última em 30 de novembro de 2010.

§ 2º - O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e atualização monetária deverão ser pagos integralmente.

§ 3º - O benefício de que trata o programa “Riachinho em Dia” estende-se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, considerado exclusivamente as parcelas remanescentes.

Art 5º - Os parcelamentos deverão ser formalizados em instrumentos, contendo obrigatoriamente:

I – as condições do benefício concedido;

II – a identificação e o endereço do sujeito passivo;

III – a confissão do débito;

IV – o valor do débito e os encargos incidentes;

V – os descontos ou dispensa de multas e juros; e

VI – cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas.

Parágrafo Único – No caso do inciso VI, o vencimento integral do débito ocorrerá da data liquidação da 2ª (segunda) parcela vencida.

Art 6º - Em qualquer dos prazos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento até 31 de maio de 2010, sob a pena de perda do benefício do “Riachinho em Dia”.

Parágrafo Único – O prazo que alude o *caput* do art. 6º, poderá ser prorrogado justificadamente por Decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Caso julgue necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá baixar decreto para estabelecer eventuais normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 20 de Maio de 2010.



José Vilmar Silva
Prefeito Municipal